



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SECULT-GAB/PMC-SECULT-DA/PMC-SECULT-DA-CACHE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Campinas, 17 de junho de 2025.

1 - OBJETO:*				
Contratação de cachê artístico no evento FESTIVAL GOSPEL 2025 .				
2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:*				
A contratação de uma banda ou artista para o evento FESTIVAL GOSPEL com apoio da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Campinas revela-se imperiosa para assegurar o êxito deste evento cultural de notória relevância, atraindo considerável afluxo de moradores e turistas, o que fortalece a cultura regional e fomenta a economia local. Neste contexto, a contratação de uma banda ou artista justifica-se como medida necessária para a promoção do bem-estar social e quando o caso, a preservação do patrimônio cultural imaterial. As atividades culturais ofertadas ao município proporcionam entretenimento com acesso gratuito à população, além de estimular a participação da sociedade nos espaços públicos os quais são ambientes interativos e socializadores. Na presente edição, é essencial garantir uma atração musical de destaque para atender às expectativas da população e maximizar o engajamento do público. Considerando essa necessidade, a organização do evento sugere a contratação do artista BANDA MORADA conforme o item 7 do doc. nº 15152396, tendo sido retificado no doc. nº 15157877 DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. A contratação proposta, além de complementar esses esforços, assegura uma programação cultural de alta qualidade. O investimento em uma banda ou artista é, portanto, uma necessidade real e estratégica, justificando-se pelo princípio da eficiência administrativa e visando a promoção do interesse público, beneficiando diretamente a comunidade de Campinas e contribuindo para a valorização e preservação da cultura local. O objetivo desta contratação é a articulação da política pública de cultura, compreendendo seu papel integrador e transformador da sociedade. É de interesse público que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de seus órgãos promova a difusão cultural, proporcione o entretenimento da população, bem como oferecer o acesso livre e gratuito aos eventos culturais, além de beneficiar os municípios de Campinas e da RMC.				
3 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:*				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
01	28210	CACHÊ ARTÍSTICO	01	
4 - AS ESTIMATIVAS DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE:*				
Informamos que o objeto desta contratação está previsto no Planejamento Anual de Contratações, estabelecido na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021. Trata-se de contratação artística por inexigibilidade. Para tanto o valor do objeto deverá ser comprovado na forma estabelecida no § 4º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e, art.6º do Decreto 22.031/2022 onde o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. O valor previamente estimado da contratação, será compatível com os valores praticados pelo mercado nos termos do artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária será através da juntada de documentos que demonstram que o artista é representado diretamente ou por meio de empresário exclusivo e também através de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. A contratação artística é fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 que permite a INEXIGIBILIDADE para profissional do setor artístico e, sua escolha dar-se-á pelo menor preço, melhor técnica ou melhor conteúdo artístico. No que se refere à quantidade de apresentações demandadas, informo que foi apurada pela área solicitante.				
5 - ESTIMATIVAS DO VALOR CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADO DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:*				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	28210	CACHÊ ARTÍSTICO	CONFORME PROPOSTA- MENOR VALOR	CONFORME PROPOSTA - MENOR VALOR
Trata-se de contratação artística por inexigibilidade, para tanto o valor do objeto deverá ser comprovado na forma estabelecida no § 4º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e, art.6º do Decreto 22.031/2022 onde o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo." O valor previamente estimado da contratação será compatível com os valores praticados pelo mercado nos termos do artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021.				
6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:*				
Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da CONTRATAÇÃO deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.				
7 - AVALIAÇÃO DA ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA (SE COMPRA OU LOCAÇÃO DE BENS):*				
Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/2021, a administração pública, prevê a possibilidade de utilização de inexigibilidade de licitação em determinadas situações, quando há inviabilidade de competição entre fornecedores, seja pela natureza singular do serviço ou produto, pela especialização do fornecedor, ou pela notória capacidade técnica do contratado, tendo soluções específicas por inexigibilidade a Contratação de Artistas e Profissionais Especializados, Aquisição de Produtos ou Serviços Singulares, Realização de eventos que demandam a participação de artistas, conferencistas, palestrantes renomados, ou mesmo para aquisição de direitos autorais de obras culturais e a Contratação de Serviços de Treinamento e Capacitação Especializada. É importante ressaltar que a utilização da modalidade da presente contratação deve ser criteriosa e fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo assim a transparência e a adequação aos interesses públicos. Desta forma a escolha do artista/grupo pelo Departamento de Cultura se dará considerando a sugestão da organização do evento, realizando levantamento no mercado artístico e musical e, será analisado os materiais (vídeos, cartazes, cliques no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos), verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional e nacional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.				
8 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE):*				
Diante das informações apresentadas neste processo administrativo e após os estudos preliminares, constatamos que a futura contratação, demanda da necessidade de um artista/grupo para o evento FESTIVAL GOSPEL conforme doc. n.º 15152396 e retificação 15157877, tendo o presente estudo técnico preliminar apresentado elementos essenciais para integrar o Termo de Referência. O presente processo administrativo, mostra-se viável conforme justificativas aqui dispostas, sendo necessário análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica, se for o caso, pelos setores competentes desta secretaria.				

ELEMENTOS CUJA AUSÊNCIA DEMANDA JUSTIFICATIVA FORMAL

I - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:*

A contratação está prevista no Planejamento Anual de Contratações, estabelecido na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

II - Requisitos da contratação:*

São requisitos da presente contratação os que seguem:

DA DOCUMENTAÇÃO relativa à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, prevista no art. 68 da Lei 14.133/21.

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, prevista no art. 69 da Lei 14.133/21.

- a) Demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, com as devidas justificativas, sendo restrita à apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Cabendo à unidade gestora analisar e definir eventual necessidade de exigir documentos de habilitação econômico-financeira, mediante critérios objetivos devidamente justificados no processo.

Bem assim, importante juntar aos autos as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, CEPIM, CNJ, TCESP, TCU, BECSP, Sanções Administrativas PMC).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido em Termo de Referência;
- 1.2. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, fornecendo ao músico os instrumentos musicais, repertório e trajes;
- 1.3. Obedecer rigorosamente os prazos para execução dos serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 1.4. Responsabilizar-se por apresentar o repertório musical ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) para fins de liberação ou de recolhimento da taxa.
 - 1.4.1. Caso o ECAD apresente a guia para o recolhimento da taxa, é de responsabilidade da empresa contratada efetuar o pagamento.
- 1.5. Substituir imediatamente, quando necessário, pessoal e demais itens de sua responsabilidade, de forma que não comprometa a execução da apresentação;
- 1.6. Arcar com todas as despesas relativas a execução do cachê artístico, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade;
- 1.7. Responsabilizar-se por todos ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do serviço, dentro do padrão contratado;
- 1.8. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução do serviço.

DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA:

NOME DO EVENTO	DATA	HORÁRIO DO EVENTO	LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FESTIVAL GOSPEL 2025	05 de julho de 2025	11:30h às 22h30	PRAÇA ARAUTOS DA PAZ	Emenda Impositiva Ver. Eduardo Magoga

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:*

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantindo os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios precisos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional leva em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de um evento com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de artistas, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do Departamento de Cultura que deve selecionar artista/grupo que atendam as expectativas para a realização do evento. O serviço a ser contratado deverá possuir especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. O artista/grupo possuir renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto posto, demonstrar-se compatível com a dimensão do evento que o Departamento de Cultura se propõe a realizar.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:*

A solução a ser contratada abrange a apresentação artística, de acordo com os requisitos já citados neste documento para o evento **FESTIVAL GOSPEL 2025**, a ser realizado conforme doc. n.º 15152396 e retificação inserida aos autos conforme SEI doc. n.º 15157877 e ainda ITEM 2 e 5 deste formulário.

V - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.*

A arte e a cultura são essenciais para o bem-estar individual e coletivo, contribuindo para a formação cultural da sociedade. Ao promover políticas públicas que considerem a cultura como um direito fundamental e um bem coletivo, o setor público reafirma seu compromisso com o desenvolvimento integral da sociedade, reconhecendo que o acesso à cultura é tão importante quanto outros direitos básicos, como saúde e educação. Essas políticas devem ser inclusivas, abrangentes e sustentáveis, garantindo que todos, independentemente de sua condição social, tenham a oportunidade de participar e se beneficiar da riqueza cultural de sua comunidade.

Assim, a presente contratação visa fornecer cultura e troca de experiências entre servidores públicos e público em geral. Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, é a contratação de cachê artístico de forma a garantir a diversidade na programação cultural do Município de Campinas.

VI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de agentes públicos para fiscalização e gestão contratual:*

A fiscalização da contratação dar-se-á pela área requisitante, acompanhando os serviços a serem prestados na sua totalidade, atendendo assim as demandas administrativas do processo até a sua conclusão.

Na presente contratação, por se tratar de apresentação com entrega imediata e integral prevista para dia determinado ou de apresentações com prazo inferior a 30 dias entre a primeira e a última entrega, o contrato é substituído pela Nota de Empenho. Justifica-se a ausência de minuta contratual por ser esta uma das hipóteses previstas no artigo 95 da Lei 14.133/2023,

especificamente no inciso II, em que o instrumento de contrato não será obrigatório, pela possibilidade de ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Informamos que a Nota de empenho será emitida e incluída no presente processo após a regular tramitação.

Quanto à capacitação de agentes públicos, a Prefeitura Municipal de Campinas, disponibiliza a Escola de Governo de Desenvolvimento do Servidor – EGDS - destinada, entre outros, ao provimento de cursos de formação profissional em serviço para os servidores, naquilo que necessitam para o melhor desempenho profissional cotidiano, assim como a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP – que também tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Desta forma, a contratação será acompanhada por servidor(es) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo este(s) receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, visando a melhor prestação de serviço, além de definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, como também definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual e acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados, para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

VII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:*

Informamos que, conforme doc. nº .15152396 se houver contratações correlatas, serão informadas assim que a área solicitante tiver as informações detalhadas.

VIII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:*

Tendo em vista que a contratação de cachê artístico pode envolver estruturas como som, luz, palco, gerador, banheiro químico, entre outros, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitará aos produtores de eventos adoção de medidas sustentáveis que contribuam para a preservação do meio ambiente, tais como, a utilização de decibelímetro para o controle da poluição sonora, o correto descarte de resíduos sólidos, o tratamento e destinação em local certificado do dejetos proveniente dos sanitários químicos, quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS COSTA CRUZ, Agente Administrativo**, em 17/06/2025, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNE ELISABETH BOCKELMANN, Diretor(a) de Departamento**, em 17/06/2025, às 15:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15165972** e o código CRC **B9FD05CD**.